

**Saúde mental
e trabalho:**

**a questão do
nexo causal
nas perícias
da justiça
trabalhista**

Laís Di Bella Castro Rabelo

Mestra e doutoranda em Psicologia pela UFMG

VOCÊ SABIA QUE AS **DOENÇAS EMOCIONAIS**
DESENVOLVIDAS EM DECORRÊNCIA DO **TRABALHO**
SÃO CONSIDERADAS **ACIDENTE** DE TRABALHO?

SÍNDROME DO PÂNICO

TRANSTORNO BIPOLAR


DROGAS

ÁLCOOL


ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO


DEPRESSÃO






**O nexu biopsíquico,
dentro de um contexto sóciohistórico
específico**


- 
- O trabalho na gênese, manutenção ou agravamento das patologias
 - Evidências epidemiológicas
 - O transtorno mental com resultante de um conjunto de fatores biopsicossociais
 - Condições adversas de trabalho podem favorecer a emergência de transtornos mentais específicos
 - Primazia da socio-historicidade em um determinado curso de vida
 - Tratamento individual, prevenção social

- 
- Trazer evidências de que talnexo efetivamente existe e, mais do que isto, de demonstrar concretamente como ele se dá
 - Le Guillant (2007)
 - Manual de Doenças Relacionadas ao Trabalho (BRASIL, 2001)




A legitimidade do Psicólogo como Perito na Justiça do Trabalho

- 
- A atuação do Psicólogo como Perito Judicial está legitimada pelo decreto 53.964 de 21 de Janeiro de 1964, que regulamenta a lei 4.112, na qual se dá a criação da profissão e, desde então, prevê sua atuação na área jurídica realizando perícias e emitindo pareceres


- 
- A legitimação do Psicólogo como Perito também se dá através do órgão da classe, Conselho Federal de Psicologia (CFP). A contribuição do CFP ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações, enviada em 17 de outubro de 1992, afirma acerca das atribuições profissionais do Psicólogo no Brasil:


“O Psicólogo pode atuar como Perito Judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos”

- 
- O CFP ainda regulamenta a atuação do Psicólogo como Perito e Assistente Técnico no Poder Judiciário através da resolução N°008/2010 e através da resolução N°017/2012 sobre a atuação do Psicólogo como Perito nos diversos contextos.



Construção metodológica

- 
- Credenciamento no TRT
 - Currículo aos Juizes/Diretores da Vara
 - Chegada da intimação
 - Retirada dos autos
 - Estudo dos autos
 - Construção da entrevista semiestruturada
 - Marcação da entrevista
 - Entrevista Psicológica
 - Solicitação de documentos complementares
 - Audiência Pericial
 - Elaboração do laudo
 - Entrega do laudo e dos autos (20-30 dias)



**Entrevista Psicológica
e Audiência Pericial... Atendendo ao
Artigo 5º da Constituição Federal:
Princípios da ampla defesa e do
contraditório**

Resoluções do CFP

- (...) psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial
- Art. 1º – O Psicólogo Perito deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.



Resoluções do CFP

- *Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado*
- *Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.*

Código do Processo Civil- Sobre a participação de assistentes técnicos

- *Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.*
- *“(...) que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais”*

Sobre a Realização de outras diligências

- Art. 473. § 3º *Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.*”. (**Código do Processo Civil**)



Sobre a Realização de outras diligências

- *Art.3º – Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos. **(Resolução CFP N° 008/2010).***



Estrutura do Laudo



Inspiração no método biográfico/multidimensional*

1. METODOLOGIA DAS ATIVIDADES PERICIAIS


2. DADOS DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA

2.1 ASPECTOS GERAIS

2.2 TRAJETÓRIA PROFISSIONAL PREGRESSA

2.3 O TRABALHO X (ex. Metas; Pausas; Cobranças; Constrangimentos éticos)

* **Le Guillant**, L. (2006). Escritos de Louis Le Guillant: da ergoterapia à psicopatologia do trabalho. *Petrópolis: Vozes*; **Lima**, M. E. (2006). Os problemas de saúde na categoria bancária: Considerações acerca do estabelecimento do nexos causal. *Boletim da Saúde*, 20(1), 57-68.




2.4 ADOECIMENTO (Ex. Surgimento dos
sintomas; Situação gota d'água;
Agravamento do quadro)

2.6 SITUAÇÃO ATUAL DE VIDA

3 SÍNTESE DO EXAME PSÍQUICO*

4 ENTREVISTAS COM TERCEIROS

5 ESTUDO DO LOCAL DE TRABALHO



7 EVIDÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS (Ex. Terceirização e Precarização do Trabalho; Transtornos Psíquicos e o Trabalho de Tele Atendimento, Tabela CNAE-CID da Previdência Social Lista C do ANEXO II do DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.)

8 ANÁLISES CONCLUSIVAS (Hipóteses diagnósticas e Nexo, Manual de Doenças Relacionadas ao Trabalho, formulado pelo Ministério da Saúde (2001); Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, ao que descreve a CBO e ao que preconiza as Convenções da Organização Internacional do Trabalho)

9 REFERÊNCIAS

10 RESPOSTAS AOS QUESITOS

11 HONORÁRIOS PERICIAIS

12 ANEXOS (Ex. Resolução CFP N° 008/2010; Declarações das diligências; Fotos; Documentos)

Evidências Epidemiológicas

Na tabela a seguir estão os CID – Código Internacional de Doenças, de doenças correlacionadas com os CNAE das empresas, para os quais poderá ocorrer enquadramento no NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, por ocasião da realização de perícia médica na Previdência Social.

Este enquadramento do anexo II do Decreto 3.048/ 1999, foi realizado pelo Decreto 6.042/ 2007, estando em vigor desde então.

Sempre que houver, na perícia médica da Previdência Social, afastamento por auxílio-doença pelas patologias previstas para o CNAE da empresa como geradoras de NTEP, o perito médico poderá confirmar esta correlação, devendo a empresa contestar em até 15 dias após a entrega da GFIP este enquadramento.

CNAE 7	DESCRIÇÃO DO CNAE.	CID's relacionados para este CNAE .
0111-3/01	Cultivo de arroz -	I10-I15
0111-3/02	Cultivo de milho	I10-I15
0111-3/03	Cultivo de trigo	I10-I15
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	I10-I15

1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	E10-F19 / F20-F29 / F30-F39 / G40-G47 / G50-G59 / I30-I52 / I80-I89 / K35-K38 / K40-K46 / L80-L99 / M00-M25 / M40-M54 / M60-M79 / S00-S09 / S20-S29 / S38-S39 / S40-S49 / S50-S59 / S60-S69 / S70-S79 / S80-S89 / S90-S99 / T90-T98
-----------	---------------------------------------	---


F10-F19: Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa

M40 M54:
Dorsopatias

S50-S59:
Traumatismos do cotovelo e do antebraço



Limitações e Dificuldades da Prática Pericial

- 
- Escassez de pares;
 - Contatos;
 - Relação com advogados;
 - Formação; acesso ao prontuário
 - Corrupção;
 - Prazos;
 - CID;
 - Dificuldade de estabelecimento de nexos;
 - Escassez de referencial teórico;
 - Pagamentos e gastos;



Minha atuação como Perita Oficial e Assistente Técnica



Perita Oficial

- 2014 – 2016
- 17 processos físicos, 7 PJE
- 7 varas de Belo Horizonte, Nova Lima e Santa Luzia
- Construção da equipe para a atuação como Perita: parceria com estágio UFMG
- Pedidos de re/ratificação da nomeação

EXEMPLO SETENÇA

Considerando o grau de complexidade da controvérsia instalada nestes autos, houve determinação no sentido de que fosse produzida prova pericial em decorrência da alegação de doença ocupacional, onde foi designada para esse mister a Dra. Lais Di Bella Castro Rabelo, que apresentou seu laudo técnico com as seguintes análises conclusivas: "Considerando a hipótese diagnóstico de CID F 33.2 quadro depressivo associado com quadro de ansiedade CID F 40; Considerando o histórico familiar positivo do reclamante para afecções psiquiátricas; Considerando o surgimento da doença anteriormente ao pacto laboral com a reclamada, relacionado à fatores traumáticos fora da esfera laboral; Considerando que a doença do reclamante encontrava-se estabilizada no período de ingresso na reclamada; Considerando a alteração na qualidade de vida e na saúde psíquica do reclamante durante o pacto laboral com a reclamada; Considerando que os sintomas do reclamante se abrandaram após o fim do pacto laboral com a reclamada; Considerando que, segundo as informações relatadas pelo reclamante e por sua esposa, e conforme documentos anexados aos autos, as condições de trabalho oferecidas pela empresa reclamada não eram satisfatórias para a promoção da saúde e segurança de seus funcionários, Considerando que o Transporte Municipal Rodoviário Coletivo de Passageiros, registrado sob o CNAE 4921-3/01 está correlacionado às doenças registradas pelo CID (Código Internacional das Doenças) F30-F39 e F40-F48 apresentadas pelo reclamante[1];

EXEMPLO SETENÇA

Considerando que a literatura sobre a categoria de motoristas de ônibus apresenta evidências epidemiológicas de transtornos psíquicos como depressão e ansiedade associados a condições de trabalho como agressão e ameaça durante jornada laboral, trânsito ruim e ausência de pausas (Dorigo, 2009; Assunção e Silva 2012); Considerando que o Palmital caracteriza-se por ser uma das zonas mais violentas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com índices alarmantes de crimes violentos contra a vida, como, em média, praticamente dois assassinatos por mês em uma área onde vivem 34.897 habitantes, segundo dados do IBGE 2010, que são corroborados por dados da Polícia Militar de Minas Gerais (Santos, 2012); Considerando que as causas de episódios depressivos estão, estatisticamente, correlacionadas ao funcionamento familiar, transtorno de personalidade ou à comorbidades, como abuso de álcool (Piccoloto et al. 2014), mas que os processos de saúde e doença psíquica não se enquadram em lógicas simplistas e também estão relacionadas à interação com os fatores ambientais, por isso devem ser entendido dentro de um princípio de integralidade, onde o adoecimento não é provocado puramente por fatores biológicos individuais, mas sim mediado e contextualizado segundo as práticas sociais organizadas a partir de uma divisão social do trabalho (Carloto, 2003); Verifica-se que as vivências durante o pacto laboral com a reclamada desestabilizaram e agravaram o quadro depressivo-ansioso do reclamante, afetando consideravelmente sua saúde psíquica. Neste sentido, constata-se o pacto laboral com a reclamada como concausa, agravador de doença já estabelecida do reclamante, Grupo III na Classificação de Schilling. (ID. 053989a - Páginas 8 e 9)

EXEMPLO SETENÇA

A reclamada apresentou seus protestos, em face do indeferimento do seu pedido de realização de nova perícia, tendo em vista que a diligência anteriormente realizada foi efetivada por Psicóloga e não Médica Psiquiatra. Além de se tratar de profissional técnica de confiança do Juízo, imperioso ressaltar que não conseguindo a parte demonstrar que a i. perita nomeada pelo Juízo não possui qualificação técnica para apurar a doença ocupacional e seu nexos causal, não se há falar em nulidade do laudo pericial e realização de nova perícia. Ademais disso, reputo que os termos constantes do laudo técnico se revelaram suficientes para o deslinde da controvérsia instalada nos autos a esse respeito, pelo que desnecessário atender o pedido da reclamada de apresentação de esclarecimentos.

Reputo que no caso particular dos presentes autos, a culpa da reclamada no desenvolvimento da doença que aflige o reclamante restou satisfatoriamente comprovada. Com efeito, conforme consta da história ocupacional, descrita no laudo da perita do Juízo, o relato do reclamante condiz com o que se habitualmente verifica na vida profissional dos motoristas de transporte coletivo. A concausa também é suficiente para caracterizar a doença ocupacional, nos termos do artigo 21, I, da Lei 8.213/91. Além disso, o nexos meramente de concausalidade é fator que deve ser considerado no momento do arbitramento da indenização.

EXEMPLO ACÓRDÃO

No caso em apreço, diante das circunstâncias apresentadas no processado, o Douto Juízo primevo determinou a realização de prova pericial para apuração da existência da alegada doença ocupacional e o seu possível nexos causal com o trabalho exercido pelo Obreiro na Reclamada.

Destarte, após minuciosa análise do ambiente sócio laboral do reclamante, a perita Laís Di Bella concluiu que o autor padece de transtornos mentais e que "há nexos de causalidade entre a enfermidade do Sr. XXXXXX e o pacto laboral com XXXXXX LIMITADA." (ID 71f4269 - Pág. 12).

Destacam-se ainda os inúmeros atestados médicos trazidos pelas partes, além de laudos sobre a saúde mental e tratamento psiquiátrico a que se submetia o Obreiro (IDs 4e8a99b, ecc8232 e e651dbb, p.ex.).

O documento de ID afc1d95, emitido pela Previdência Social, demonstra que o adoecimento causou incapacidade laboral temporária, tendo o Autor se afastado por período superior a 15 dias.

Percebe-se, portanto, diante do exame psíquico realizado, que a doença foi deflagrada em virtude da atividade laborativa desempenhada pelo Autor. Seu aparecimento decorreu da forma e das condições específicas em que o trabalho foi prestado no ambiente laborativo.

Restou, assim, evidenciado pelo laudo pericial que a doença do trabalho, acometida ao Reclamante, mostrou-se intimamente relacionada à execução do serviço, havendo nexos causal com o labor."



Assistente Técnica

- 2015- atual
- Construção da parceria com o Sindieletro/MG
- 2 Patrocínio, 1 Araguari e 1 Divinópolis.
- Pesquisa-intervenção de doutorado
- Mediações
- Enfretamentos da violência da justiça do trabalho

Exemplo de impugnação técnica ao laudo apresentado pelo perito oficial

O laudo pericial médico apresentado pelo Sr. XXX é inconclusivo e mostra-se parcial, em prejuízo claro e evidente ao trabalhador, reclamante na presente lide. O perito afirma diversas vezes fatos não comprovados e não investigados. Equivoca-se acerca de informações essenciais como escolaridade, endereço, situação familiar, uso de órteses em vez de próteses e afirma erroneamente amputação do único membro íntegro que resta ao trabalhador (p. 8), o que evidencia de imediato que a perícia precisa ser refeita para atingir os objetivos da missão honrosa solicitada por esse juízo. A parcialidade do perito também é evidente através de sua negligência em não responder os quesitos apresentados pelo reclamante.

O laudo é desconexo com a realidade. O perito chega a afirmar mão dominante direita para um trabalhador que tem os dois antebraços mutilados. Há informações contraditórias como a afirmação de que o periciando deambula com facilidade apresentando marcha estável e sem claudicação, que não corresponde ao fato descrito em sequência de úlcera no coto amputado, com dificuldade de adaptação com a prótese da perna (p. 8). Bem como é contraditório afirmar que o periciando atualmente tem parcial autonomia para realizar atividades diárias tais como higienizar-se e alimentar-se, apesar de não estar adaptado às próteses dos membros superiores (p. 24).




Exemplo de impugnação técnica ao laudo apresentado pelo perito oficial

Os prejuízos estéticos e funcionais decorrentes do acidente de trabalho são evidentes, bem como o estigma social do qual é vítima o trabalhador em consequência das mutilações, como já explicitado no laudo da assistente técnica do reclamante. Não é preciso sequer ser expert na matéria para verificar que o dano é gravíssimo por se tratar de mutilação de três membros, bem como é evidente a incapacidade permanente, especialmente pela ausência imutável de ambos os antebraços.

*Mas caso ainda restem quaisquer dúvidas, pode-se constatar pela tabela SUSEP, utilizada amplamente nas diligências periciais, que fora citada pelo próprio perito (p. 14), sem, contudo, apresentar os resultados da ferramenta de parâmetro de maneira devida, que: **Considera-se: Invalidez Permanente, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.***

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	

Fonte: <http://www.susep.gov.br/>



Exemplo de impugnação técnica ao laudo apresentado pelo perito oficial

Pode-se também constatar na literatura internacional (Bausili et al, 2011), através do método proposto por Aso & Cobo (2006), que tem altíssima relevância na prática de parametrização pericial objetiva de dano estético decorrente de amputações, podendo permitir aos juízes sentenças mais justas e equitativas, que as mutilações sofridas pelo reclamante, em decorrência do acidente de trabalho, geram dano de grau importantíssimo, em completa dissonância com a afirmação do perito oficial:

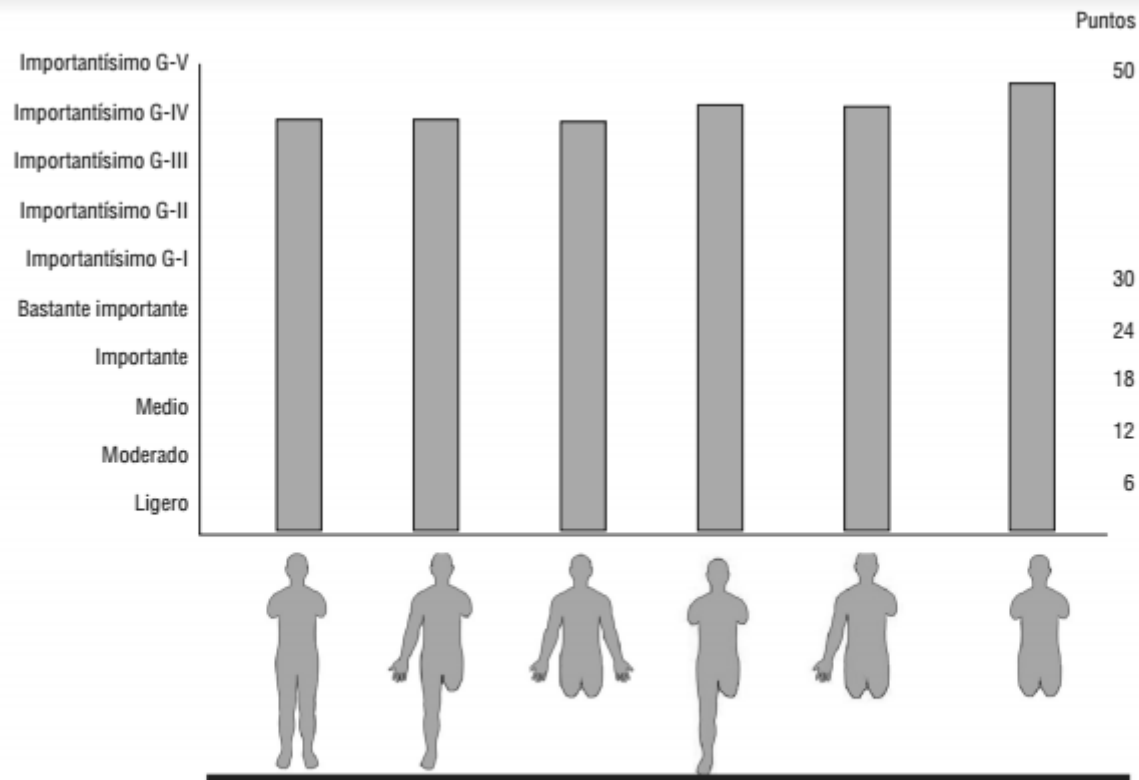



Figura 3 Valoración de la gravedad del daño estético en la amputación de más de una extremidad, desde las amputaciones de las extremidades superiores (gráfico de la izquierda) hasta la amputación de las cuatro extremidades (gráfico situado más a la derecha).

Fonte: Bausili, L. P., Robinat, A. P., Perramón, J. C., & Muñiz, J. M. (2011). Valoración del daño estético en las amputaciones. Revista Española de Medicina Legal, 37(3), 90-96.



Exemplo de impugnação técnica ao laudo apresentado pelo perito oficial

O dano físico gravíssimo e a incapacidade permanente são óbvios e, como se não bastassem as consequências avassaladoras do acidente de trabalho, o laudo do perito médico XXXX se mostra ainda mais uma violência contra o trabalhador, já tão vitimado por condições precárias de trabalho vivenciadas durante seu pacto laboral com reclamada que levaram ao acidente e às consequentes mutilações de três dos seus membros. Ao afirmar o dano estético de grau médio e incapacidade temporária, sem quaisquer embasamentos profissionais ou científicos o perito não contribui para a elucidação da lide.

(De) (Re)forma Trabalhista

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

“**Art. 790-B.** A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.”



- *Referências*

- Brazil. Ministério da Saúde, & Pan American Health Organization. Representação do Brasil. (2001). *Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde* (114). Editora MS.
- Doppler, F (2007). Trabalho e Saúde. In: Falzon, P. *Ergonomia*. São Paulo: Edgard Blücher.
- Lima, M. E. (2006). Os problemas de saúde na categoria bancária: Considerações acerca do estabelecimento do nexos causal. *Boletim da Saúde*, 20(1), 57-68.
- Lima, M. E. A. (1998). A Psicopatologia do trabalho. *Psicologia: ciência e profissão*, 18(2), 10-15.
- Lima, M. E. A. (Org.) (2006), *Escritos de Louis Le Guillant: da ergoterapia à psicopatologia do trabalho*. Petrópolis: Vozes. 1997.
- Politzer, G. (1975); *Crítica dos fundamentos da psicologia*. Portugal: Editorial Presença, 2v.
- Rabelo, L. D. B. C; Silva, J. M. A. (no prelo). A perícia judicial como atuação do psicólogo do trabalho. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*.
- Sivadon, P. (1993) *Psychiatrie et socialites*, Paris: Érès.



laisdibella@gmail.com